



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Bandeirante/SC necessita adquirir bandeiras oficiais — da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Bandeirante — para utilização nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, bem como em atos solenes, cerimônias cívicas, datas comemorativas e atividades educacionais promovidas pela Administração Pública Municipal.

1.2. Conforme consta do Documento de Formalização de Demanda (DFD), a Administração Pública Municipal "atualmente enfrenta dificuldades quanto à adequada manutenção, reposição e disponibilidade dos símbolos oficiais – em especial, as bandeiras nacional, estadual e municipal – para uso em atos solenes, cerimônias cívicas e atividades educacionais."

1.3. A necessidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Obrigação legal: A Lei Federal nº 5.700/1971 estabelece normas sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, impondo deveres à Administração Pública quanto à correta exibição das bandeiras;

b) Desgaste natural: As bandeiras atualmente em uso encontram-se em estado de deterioração avançada, incompatíveis com o uso institucional e protocolar;

c) Necessidade educacional: As escolas municipais necessitam de exemplares em boas condições para o cumprimento de atividades cívicas, como hasteamento em datas nacionais;

d) Representatividade institucional: A utilização de bandeiras em estado inadequado pode "prejudicar a representatividade institucional do município, transmitir impressão de descuido e desvalorização dos valores civis e educacionais."

1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de a Administração Pública Municipal dispor de instrumento que permita a aquisição parcelada dos conjuntos de bandeiras oficiais ao longo da vigência da ata, conforme as demandas efetivas de cada secretaria, escola ou repartição, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

1.5. A opção pelo SRP encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua utilização quando a Administração julgar conveniente a realização de contratações frequentes do mesmo objeto, bem como quando for mais vantajosa a entrega parcelada.

1.6. Caso a demanda por bandeiras oficiais não se configure como contratação frequente, a adoção do SRP ainda assim é cabível, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização do registro de preços "nas hipóteses de inexistência de previsão de contratações frequentes, conforme justificativa apresentada pelo órgão gerenciador." Nesse caso, a justificativa reside na conveniência de manter preços registrados para atendimento de demandas que podem surgir ao longo do exercício, em razão do desgaste natural das bandeiras e da necessidade de reposição em datas e eventos não previamente programáveis, evitando-se a deflagração de novos processos licitatórios a cada necessidade pontual.

1.7. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. Contudo, a ausência de previsão não inviabiliza sua realização, tendo em vista que a necessidade surgiu em decorrência da identificação da insuficiência e do desgaste das bandeiras oficiais utilizadas nas escolas e repartições



públicas municipais, demandando sua reposição para garantir a adequada representação institucional e o atendimento às atividades cívicas e protocolares.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. AREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação do Município de Bandeirante/SC.

2.2. Responsável: Marlei Oliboni Lamb – Secretária Municipal de Educação

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos técnicos mínimos:

- a) Bandeiras confeccionadas em tecido 100% poliéster, nylon paraquedas ou tergal especial, compatível com utilização pública e exposição a intempéries;
- b) Estrutura costurada, dupla face, com acabamento reforçado nas extremidades;
- c) Estampagem ou bordado segundo os padrões oficiais estabelecidos pela Lei Federal nº 5.700/1971;
- d) Ilhoses metálicos resistentes para fixação ou faixa adequada para mastro;
- e) Padrão de medidas: 1,28 m x 0,90 m (Tipo 2), permitindo variações conforme a necessidade de cada órgão solicitante;
- f) Cores oficiais e proporções em estrita observância à Lei Federal nº 5.700/1971 e demais normas aplicáveis;
- g) Durabilidade superior, mantendo integridade visual e resistência para uso reiterado;
- h) Pronta entrega nas dependências designadas pela Administração Municipal, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

3.2. Requisitos de sustentabilidade:

- a) A contratada deverá utilizar, preferencialmente, materiais e processos produtivos que adotem práticas de sustentabilidade, priorizando insumos recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- b) Observância das normas ambientais aplicáveis ao processo produtivo têxtil.

3.3. Requisitos de habilitação:

- a) Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Não se exigirá qualificação técnica especial, dada a natureza comum do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	10	CONJUNTO	Conjunto de três bandeiras oficiais, sendo: 01 (uma) Bandeira do Brasil, 01 (uma) Bandeira do Estado de Santa Catarina e 01 (uma) Bandeira do Município de Bandeirante. Medidas: 1,28 m x 0,90 m (Tipo 2). Tecido 100% poliéster, nylon paraquedas ou tergal especial. Dupla face. Ilhoses metálicos.	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.500,00

4.1. Memória de cálculo:

A definição do quantitativo estimado de **10 (dez) conjuntos de bandeiras** decorre do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades atuais e futuras da Administração Municipal, conforme demonstrado abaixo:

- Escolas da Rede Municipal de Ensino: **04 conjuntos** (01 conjuntos para cada unidade escolar);
- Secretaria Municipal de Educação e demais unidades administrativas vinculadas: **02 conjuntos**;
- Centro Administrativo Municipal e demais repartições que realizam solenidades oficiais: **02 conjuntos**;
- Reserva técnica destinada à reposição por desgaste natural, danos decorrentes da exposição às intempéries e atendimento de eventos institucionais: **02 conjuntos**.

Memória de cálculo:

04 (escolas) + 02 (Secretaria Municipal de Educação e unidades vinculadas) + 02 (Centro Administrativo e demais repartições) + 02 (reserva técnica) = 10 conjuntos.

4.2. Os quantitativos indicados correspondem às QUANTIDADES MÁXIMAS ESTIMADAS para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração a obrigação de contratar a totalidade dos itens registrados, nos termos do art. 83, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar."

4.3. A Administração poderá realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade de cada unidade requisitante, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento/Ordem de Compra ao detentor da ata.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis e os fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

5.2. Alternativas identificadas:

Alternativa	Descrição	Análise
A	Aquisição direta de conjuntos de bandeiras prontas junto a	Solução mais adequada, por reunir praticidade, economia de escala e padronização dos itens.



Alternativa	Descrição	Análise
	fabricantes/fornecedores especializados	
B	Confecção sob encomenda por costureiras/ateliês locais	Solução descartada em razão da necessidade de atendimento rigoroso aos padrões oficiais da Lei nº 5.700/1971, o que exige equipamentos e técnicas especializadas de estampa.
C	Produção própria pela Administração	Solução inviável, pois o município não dispõe de estrutura, equipamentos e mão de obra especializada para confecção de bandeiras oficiais.

5.3. Justificativa da escolha:

A Alternativa A (aquisição direta junto a fornecedores especializados) é a mais adequada por garantir:

- Conformidade com os padrões oficiais exigidos por lei;
- Melhor relação custo-benefício;
- Maior durabilidade e qualidade dos produtos;
- Disponibilidade de fornecedores no mercado nacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme metodologia descrita no DFD, com consulta a:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas (PCP) e Painel de Preços do TCE/SC;
- Cotações diretas com fornecedores especializados;
- Atas de registro de preços vigentes de outros municípios.

6.2. Valores apurados:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	10	Conjunto de 3 bandeiras (Brasil, SC e Bandeirante) – 1,28 m x 0,90 m	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00

6.3. Demonstrativo da estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio das seguintes fontes:

- Prefeitura Municipal de Sete de Setembro/RS – Processo nº 276/2026;
- Prefeitura Municipal de Galvão/SC – Processo Administrativo nº 061/2026;
- Cotação da empresa Só Bandeiras – CNPJ nº 14.095.857/0001-47;
- Cotação da empresa Siriema – CNPJ nº 11.105.441/0001-74;



- Cotação da empresa Litoral Bandeiras – CNPJ nº 08.226.321/0001-10;
- Cotação da empresa Nelto C. Bagatini – CNPJ nº 08.371.637/0001-04.

A pesquisa contemplou contratações similares obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Portal de Compras Públicas (PCP), bem como cotações diretas com fornecedores especializados no objeto.

A planilha de pesquisa de preços, contendo os valores obtidos em cada uma das fontes consultadas, a memória de cálculo adotada para definição do preço estimado (menor preço, média, mediana e coeficiente de variação) e os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas encontram-se anexos ao presente processo administrativo, integrando a fundamentação da estimativa do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste na aquisição de 10 (dez) conjuntos de bandeiras oficiais, cada conjunto composto por três bandeiras: Brasil, Estado de Santa Catarina e Município de Bandeirante, confeccionadas em tecido de alta qualidade, dupla face, com acabamento reforçado e ilhoses metálicos, em conformidade com os padrões oficiais.

7.2. A aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, de modo que as entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de cada Solicitação de Fornecimento/Ordem de Compra, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirante, na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante/SC.

7.3. Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica, tratando-se de material de consumo com vida útil determinada pelo uso e exposição a intempéries.

7.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

8.1. Não se recomenda o parcelamento da presente contratação, pelos seguintes motivos:

- a) Trata-se de item único (conjunto de bandeiras), indivisível do ponto de vista técnico e econômico;
- b) O parcelamento não representaria ganho de escala ou economia para a Administração;
- c) A fragmentação poderia gerar incompatibilidade de padrões entre as bandeiras de um mesmo conjunto;
- d) O valor total estimado é de pequena monta, tornando o parcelamento antieconômico.

8.2. No que se refere ao fornecimento, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite a entrega parcelada dos conjuntos de bandeiras, conforme a efetiva necessidade da Administração, o que configura vantagem adicional para o interesse público, pois evita a imobilização desnecessária de recursos e possibilita a reposição conforme o desgaste natural dos exemplares em uso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação são:



- a) Garantia de disponibilidade permanente dos símbolos oficiais em bom estado de conservação em todas as escolas e repartições municipais;
- b) Cumprimento das obrigações legais e protocolares relativas à exibição dos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- c) Redução de gastos futuros com aquisições emergenciais, mediante compra padronizada e de qualidade;
- d) Valorização da imagem institucional do município e fortalecimento da educação cívica;
- e) Otimização do tempo dos servidores, eliminando retrabalhos com busca e reposição de materiais inadequados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

10.1. Não há providências prévias necessárias, conforme informado no DFD. A contratação não exige capacitação de servidores, adequação de espaço físico ou aquisição de equipamentos complementares.

10.2. A designação da fiscal do contrato já foi indicada no DFD: Cásia Bernardi (CPF: 044.806.599-19).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. A aquisição de bandeiras é autônoma e não depende de outras contratações para sua execução e utilização.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Conforme análise constante do DFD, conclui-se pela inexistência de impactos ambientais relevantes relacionados à presente contratação.

12.2. Fundamentação: a natureza e a quantidade dos materiais — tecidos sintéticos como poliéster, nylon ou tergal especial — são compatíveis com a rotina produtiva consolidada no setor têxtil, não resultando em aumento significativo de resíduos.

12.3. Como medida de boas práticas, recomenda-se exigir da contratada a utilização preferencial de materiais e processos produtivos sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, considerando que:

- a) A necessidade está devidamente comprovada e fundamentada;
- b) A solução escolhida (aquisição direta junto a fornecedores especializados) é a mais adequada, econômica e tecnicamente viável;
- c) Existem fornecedores aptos no mercado;
- d) Os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Não há impedimentos legais, técnicos ou ambientais para a contratação.



13.2. Considerando que o objeto da contratação — conjuntos de bandeiras oficiais — enquadra-se como BEM COMUM, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação adequada é o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.3. A contratação será realizada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a conveniência de manter preços registrados para atendimento de demandas que podem surgir ao longo da vigência da ata, em razão do desgaste natural das bandeiras e da necessidade de reposição em datas e eventos diversos, evitando-se a deflagração de novos processos licitatórios a cada necessidade pontual.

13.4. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico com registro de preços, o que se justifica pela busca de maior competitividade, transparência, publicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, bem como pela possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades, em consonância com os princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirante/SC, 29 de junho de 2026

MARLEI OLIBONI LAMB
Secretária de Educação